



Esclarecimento 03

Pregão Eletrônico n.º 61/2024

De acordo com os questionamentos feitos pela Empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, esclarecemos que:

Sr. Pregoeiro com relação ao item 03 (lousa digital) do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos com homologação pela ANATEL vigente, sendo respeitadas todas as normas para a comercialização deste produto em território brasileiro inclusive a de pessoalidade do código de homologação, onde a certificação pode somente ser utilizada nos modelos e fabricantes para qual a homologação foi emitida não se estendendo para produtos importados remarcados ou modificados no Brasil que devem possuir homologação própria segundo a legislação da própria Agência Nacional de Telecomunicações. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Acreditamos que devido ao grau de importância, a homologação da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), estará presente nos descritivos que incorporam os catálogos a serem enviados, e que serão avaliados pela comissão julgadora, como classificado os que atenderem as normas e exigências ou desclassificados os que não estiverem em conformidade com essas normas e condição exigida por cada produto. Por se tratar de característica essencial ao produto e como via de segurança acrescentaremos tal exigência no descritivo do produto. Informamos que será feito um aditivo com correções no descritivo do termo de referência, com intuito de melhorar esse entendimento.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2024.

Fernanda Castanho Fogaça
Diretora de Licitações